



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Circ.CoPGr 56/2023

RTCSR/mas

Senhores(as) Presidentes(as) de CPGs e  
Coordenadores(as) de Programa.

Encaminho anexo a Resolução CoPGr 8546 de 1º de dezembro de 2023 (anexo), que estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da Universidade de São Paulo, e dá outras.

Informamos que o Sistema Janus realizará a contagem a partir do primeiro semestre de 2024 e os alunos poderão acompanhar o percentual apresentado na ficha e no app Assistente Janus.

Atenciosamente,

Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues  
Pró-Reitor de Pós-Graduação



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código DDBQ-WI9M-KW1C-ZLH1 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/DDBQ-WI9M-KW1C-ZLH1>

**Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues**

**Nº USP:** 1878036

**Data:** 08/12/2023 10:54

## **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO CoPGr 8546, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação em Sessão de 04 de outubro de 2023, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 29 de novembro de 2023,

considerando que:

- a modalidade dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo é o ensino presencial;

- os cursos em modalidade de ensino a distância são regulamentados pela Portaria N° 90, de 24 de abril de 2019 da Capes e devem ser analisados e aprovados como tal;

- a referida portaria, no seu artigo 6º, informa que "A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996." (grifo nosso), baixa a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica estabelecido que o discente matriculado no Programa de Pós-Graduação deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas na forma presencial.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o oferecimento de disciplinas presenciais para viabilizar o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Os discentes de Mestrado e Doutorado poderão aproveitar os créditos em disciplinas na respectiva modalidade em que foram cursadas, observadas as disposições dos artigos 45 e 54 do Regimento de Pós-Graduação.

Artigo 3º - A disciplina ministrada de forma presencial é aquela em que discentes matriculados e os docentes se encontram presencialmente no(s) mesmo(s) ambiente(s) físico(s) didático(s) de aula.

Artigo 4º - As disciplinas não presenciais deverão atender ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 62 do Regimento de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o apoio estrutural para que a disciplina não presencial seja oferecida.

#### **Disposições transitórias**

Artigo 1º - Os créditos das disciplinas cursadas até 31 de dezembro de 2023 serão computados como presenciais, independente da modalidade de oferecimento.

Parágrafo único - O cômputo dos créditos como presenciais ou não presenciais, seguindo o estabelecido nesta Resolução, será aplicado para as turmas de disciplinas que iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2024.